Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7756/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4166/2015
PROTOCOLO	: 1579862
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE MARACAJU
ORDENADORA DE DESPESAS	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 198, DE 2014
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 2, DE 2014
CONTRATADO	: EMPÓRIO DO PÃO CASEIRO LTDA-ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REME.
VALOR INICIAL	: R$ 62.069,63

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos versa sobre o termo de rescisão amigável ao Contrato Administrativo n. 198, de 2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Empório do Pão Caseiro Ltda. – ME, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender ao programa de merenda escolar dos alunos da REME.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 9299/2015, peça n. 8), que opinou pela extinção dos autos em face da inexecução do contrato em apreço.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-7548/2016 (peça n. 9), opinando "*pelo arquivamento do processo, nos termos do art. 173, inciso V da Resolução Normativa TC/MS 076/2013.*"

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que a inexecução total do Contrato Administrativo n. 198, de 2014, é decorrente de rescisão amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo (peça n. 6, fls. 34 e 35), em conformidade com o disposto no art. 79, II, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993.

Dessa forma, o Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo n. 198, de 2014, está em conformidade com as disposições da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os entendimentos da 1ª ICE e do Ministério

Público de Contas e decido pela **extinção do Processo TC/4166/2015 e determino o seu consequente arquivamento**, em decorrência da perda do seu objeto no transcorrer da tramitação processual, com fundamento na regra do art. 10, § 1º, I, "a", do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 22 de agosto de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC